

LEI Nº 1643, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Município de Victor Graeff a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Empresa WK ROTOMOLDAGEM LTDA, Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff.

Art. 2º. O imóvel a ser concedido possui a seguinte caracterização: um bem imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff, com área superficial **2.450,00m²(dois mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada na área do Distrito Industrial de Victor Graeff, com frente para a RS - 142, sendo o **lote nº 07**, possuindo as seguintes confrontações: **ao norte**, com a área verde de propriedade do município de Victor Graeff, na extensão de 70,00 metros; **ao sul**, com o lote nº 06, na extensão de 70,00 metros; **ao leste**, onde faz frente, com o limite da faixa de domínio da RS - 142, na extensão de 35,00 metros; e, **ao oeste**, na extensão total de 35,00 metros, sendo 15,00 metros com o limite da calçada da Rua "B", e, na extensão de 20,00 metros, com a área a área verde, existindo 04 ângulos internos de 90°00'00" neste imóvel. O imóvel é objeto da matrícula nº 3.696 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

Art. 3º. A concessão está embasada no disposto nas Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como em parecer positivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural lavrado e registrado na Ata nº 152/2015 de 02 de setembro de 2015, que levou em consideração requerimento da Concessionária datado 26 de agosto de 2015.

Art. 4º. Atendidos os requisitos das Leis Municipais nº 511/2001 e 654/2003, bem como as especificações do projeto, ouvido novamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, após 10 anos de vigência da Concessão e desde que tenha nova autorização legislativa específica, o município poderá transferir a propriedade do bem a Concessionária

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2015.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Munic. de Administração e Fazenda

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que fazem entre si

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.723.900/78, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 641, na cidade de Victor Graeff/RS; doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e,

WK ROTOMOLDAGEM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.818.953/0001-40, com sede na Rua B, 126, pavimento A, Distrito Industrial na cidade de Victor Graeff/RS, neste ato representada por **CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.594.490/15 e portador da cédula de identidade RG sob o nº 1065542548 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 141, Bairro Boa Vista, na cidade de Não Me Toque/RS, doravante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIA** tem entre si, como justo e contratado o que se segue e mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato está sendo celebrado em atendimento as Leis Municipais nº 511 de 28 de dezembro de 2001; Lei nº 654 de 18 de julho de 2003 e Lei nº 1.518 dede 2015, bem como no parecer favorável do Conselho de Municipal de Desenvolvimento Rural; e, reger-se-á pelo disposto nas leis do município e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, um bem imóvel de propriedade do Município de Victor Graeff, com área superficial **2.450,00m²(dois mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada na área do Distrito Industrial de Victor Graeff, com frente para a RS - 142, sendo o **lote nº 07**, possuindo as seguintes confrontações: **ao norte**, com a área verde de propriedade do município de Victor Graeff, na extensão de 70,00 metros; **ao sul**, com o lote nº 06, na extensão de 70,00 metros; **ao leste**, onde faz frente, com o limite da faixa de domínio da RS - 142, na extensão de 35,00 metros; e, **ao oeste**, na extensão total de 35,00 metros, sendo 15,00 metros com o limite da calçada da Rua "B", e, na extensão de 20,00 metros, com a área a área verde, existindo 04 ângulos internos de 90°00'00" neste imóvel. O imóvel é objeto da matrícula nº 3.696 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

SEGUNDA – FINALIDADE: A finalidade da concessão é para que a concessionária instale novo galpão industrial com área de 1.000,00m² de sua empresa que tem seu ramo de negócio a fabricação de equipamentos de rotomoldagem para a agricultura e pecuária, peças e acessórios e demais equipamentos nos termos do contrato social que integra o presente instrumento, podendo, com aprovação do Município ampliar seu ramo de atividade.

TERCEIRA – PRAZO PARA INSTALAÇÃO: A concessionária desde logo poderá usufruir do imóvel, iniciando imediatamente a construção e tendo prazo de 01 ano para iniciar as atividades.

QUARTA – EMPREGADOS: Fica estabelecido que a empresa até final do ano de 2016 deverá manter no mínimo 22 funcionários trabalhando na empresa, cuja comprovação deverá ser feita através da apresentação da RAIS junto ao município, sendo que até o final do décimo ano deverá ter pelo menos 40 (quarenta) funcionários na empresa;

QUINTA – FISCALIZAÇÃO: Fica o Município Concedente autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, podendo vistoriar o imóvel e documentos inerentes ao presente contrato a qualquer momento mediante solicitação verbal ou escrita;

SEXTA – MORADIA: É vedada a utilização do imóvel para outros fins e que não estejam previstos em lei ou no projeto apresentado pela empresa Concessionária, ou seja, é proibida a construção de imóveis residenciais na área objeto do presente negócio jurídico;

SÉTIMA – INFRA-ESTRUTURA: Ficam a cargo da Concedente a infra-estrutura mínima, em especial serviços de terraplanagem, ficando a cargo da concessionária as ligações das redes de água e energia elétrica, comunicação, para abastecimento de seu empreendimento. -

OITAVA – PRAZO: Estabelecem as partes que o presente instrumento terá o prazo de 10 (anos), contados do efetivo início das atividades da empresa na área concedida, a qual deverá ser comprovada junto à Concedente para anexação ao processo de Concessão;

Parágrafo único: Uma vez atendidos pela Concessionária todos os requisitos previstos neste instrumento, bem como nas leis constantes do preâmbulo deste e no projeto apresentado para a Concessão, tudo mediante aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL ou outro órgão que porventura vier a lhe substituir, o imóvel consolidar-se-á na propriedade da Concessionária, ficando o município autorizado a outorgar a escritura pública de transferência do bem a Concessionária, cujas despesas de escrituração, registro e pagamentos de Imposto de Transmissão correrão por conta da Concessionária;

NONA – CLÁUSULA DE REVERSÃO: Estabelecem as partes que em caso de não cumprimento dos termos do presente contrato, bem como no disposto nas leis que autorizam a presente concessão e do projeto apresentado pela Concessionária, o imóvel concedido reverterá em favor do município, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias edificadas no imóvel, conforme o disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 654/2003;

Parágrafo único: Para o caso de retomada do imóvel pelo município em caso de descumprimento do presente instrumento deverá o município notificar a empresa para justificar a descumprimento perante o Conselho de Desenvolvimento Rural, o qual mediante decisão não recorrível decidirá pela retomada ou para a tomada das medidas cabíveis ao caso;

DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIROS: A Concessionária não poderá ceder ou transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, com acionamento da cláusula de reversão do imóvel em favor do município, uma vez que se trata de grave infração ao disposto no presente instrumento;

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento obriga as partes, bem como seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos, renunciando as partes desde já a qualquer direito de arrependimento;

DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir qualquer dúvida que advenha do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff/RS, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Município de Victor Graeff – CNPJ 87.613.485/0001-77
Cláudio Afonso Alflen – CPF 397.723.900-78

WK ROTOMOLDAGEM- ME Ltda – CNPJ 12.818.953/0001-40
Cleber Roberto Krauspenhaar – CPF 945.594.490-44

TESTEMUNHAS: